

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 10/7/2007. DODF nº 133, de 12/7/2007 Portaria nº 289 de 14/8/2007. DODF nº 157 de 15/8/2007

> Parecer nº 154/2007-CEDF Processo nº 030.003975/2006

Interessado: Centro de Educação Profissional - Senac Plano Piloto

- Pela autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio de Técnico em Análises Clínicas, para a implementação na rede situada no SEUPS, EQ 703/903, Conjunto A, Brasília – DF.
- Pela aprovação do Plano de Curso, do Curso de Educação Profissional de Nível Médio de Técnico em Análises Clínicas e matriz curricular.

HISTÓRICO – Trata o presente processo, de interesse do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Distrito Federal – Senac/DF, mantenedor do Centro de Educação Profissional – SENAC Plano Piloto, de requerimento encaminhado por seu Diretor Regional, solicitando a análise do Plano de Curso de Técnico em Análises Clínicas, reelaborado para adequação à subárea de Biodiagnóstico.

À fl. 138, o Diretor Regional solicita também a mudança na denominação do curso, de Curso Técnico em Laboratório de Análises Clínicas – Área de Saúde para Técnico em Análises Clínicas. O citado curso foi autorizado a funcionar, nos termos da Portaria nº 177/2002-SE e Parecer nº 54/2002-CEDF.

O Centro de Educação Profissional – Senac/Plano Piloto, com sede no Setor de Edifícios de Utilidades Públicas – SEUP/Sul, Quadra 703/903, Conjunto A, Brasília, Distrito Federal, é recredenciado por tempo indeterminado pela Portaria nº 310/2002-SE/DF com base no Parecer nº 126/2002-CEDF.

De acordo com o art. 8º do Decreto Federal nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, mantenedor do Centro de Educação Profissional – Senac, dentre outros, é considerado entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

ANÁLISE – O processo, instruído pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, contém informações necessárias para subsidiar este parecer.

O art. 49, da Resolução nº 1/2005, deste Conselho dispõe que: "É condição para autorização de cursos de educação profissional técnica de nível médio, além das exigências do credenciamento da instituição de educação profissional a apresentação de Plano de Curso por habilitação, coerente com a Proposta Pedagógica..." o que se verifica:

O processo foi autuado em 04/09/2006 com os seguintes documentos:

- Requerimento, datado de 1°/09/2006, à fl. 1;
- Alvará de Funcionamento nº 42.720/92, às fls. 2, com prazo indeterminado;
- Carta de Habite-se, datada de 9/8/1972, às fls. 3;
- Croqui das dependências físicas, às fls. 4 e 5;



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- Regimento Escolar, datado de fevereiro de 2000, às fls. 6 a 19;
- Proposta Pedagógica, às fls. 20 a 76;
- Plano de Curso de educação profissional de técnico de nível médio em Análises Clínicas, às fls. 77 a 106;
- Plano de Estágio, fls. 108 a 123;
- Termo de Compromisso para o estágio curricular, às fls. 124 e 125;
- Técnicas de Escrituração e Arquivo da Secretaria Escolar, às fls. 126 a 133;
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico Pedagógico e Administrativo, às fls. 134 e 135.

O Plano de Curso coerente com a Proposta Pedagógica do Centro de Educação Profissional e o Plano de Estágio foram apresentados às fls. 20 a 123. A Proposta Pedagógica foi aprovada pela Portaria nº 314/2006-SEDF e Parecer nº 162/2006-CEDF e o Regimento Escolar aprovado de acordo com a Ordem de Serviço nº 21/2007-SUBIP/SEDF.

Em 18 de junho do ano em curso, o Diretor Regional do Senac-DF, por meio do AR/Senac-DF nº 178/2007, solicita a substituição da Proposta Pedagógica do Senac-DF aprovada em 2000, pela Proposta Pedagógica em vigência, reelaborada e aprovada em 2006.

O Centro de Educação Profissional – Senac Plano Piloto recebeu autorização para implantar o Curso Técnico em Laboratório de Análises Clínicas – Área de Saúde, ora reelaborado com a denominação de Técnico em Análises Clínicas "... no intuito de atender ao sofisticado mercado de trabalho da subárea Biodiagnóstico...", conforme Portaria nº 177/SEDF de 12 de abril de 2002 e Parecer nº 54/2002-CEDF. Apresenta como justificativa, para a alteração do curso a demanda social instalada e a capacidade de resposta institucional, a carência na formação de profissionais nessa área, as tendências do atual mercado de trabalho e as expectativas da sociedade.

O currículo foi elaborado, de forma a contemplar "...as competências profissionais gerais da área de saúde e as específicas da habilitação — Técnico em Análises Clínicas, com foco no perfil de atuação do profissional, no mercado de trabalho, prevendo situações que possibilitem aos alunos aprender a pensar, aprender a aprender, mobilizar e articular, com pertinência, conhecimentos, em níveis crescentes de complexidade".

Como requisitos de acesso são definidos, para ingresso no curso, a idade mínima de dezessete anos, a conclusão do ensino médio ou estar cursando o 3º ano desta etapa.

O perfil profissional de conclusão foi estabelecido pela instituição educacional de acordo com as competências gerais do profissional da área de saúde, listadas às fls. 80 e 81 cujas ações estão subordinadas à supervisão do profissional habilitado especialista na área, e resultam em informações diagnósticas e/ou terapêuticas.

A organização curricular é constituída de cinco módulos com a carga horária total de 1.200 horas, na parte teórico-prática e 240 horas, no estágio curricular supervisionado, totalizando a carga horária do curso em 1.440 horas. Os componentes curriculares serão detalhados no planejamento pelos respectivos docentes, tendo como referência as bases tecnológicas e as



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

indicações metodológicas, contidas no Plano de Curso, fl. 111. As competências que norteiam a prática pedagógica estão relacionadas, por módulo, às fls. 83 às 94.

Convém ressaltar que na organização curricular a denominação do módulo 1, "Iniciação a Saúde" não expressa a amplitude dos conhecimentos e habilidades para o desempenho de atividades, pela natureza do curso, das competências a serem adquiridas, constantes no plano de curso propostas pelo Centro de Educação Profissional.

À fl. 124 é apresentada a cópia do Termo de Compromisso que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde, com a interveniência da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde, FEPECS e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, que dispõe na Cláusula Primeira: "... tem por objetivo garantir, até que seja celebrado o Convênio pertinente, campo para prática de Estágio Curricular Obrigatório ao corpo discente dos Cursos de Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório de Análises Clínicas,...". O referido termo foi assinado em 31 de julho de 2006, pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e pelo Presidente do Conselho Regional do SENAC/DF.

O Centro de Educação Profissional atende o que preconiza o art. 49, inciso IX, parágrafo 2º da Resolução nº 1/2005-CEDF que estabelece, "não será permitido o aproveitamento de atividades profissionais pregressas para dispensa parcial ou total das horas do estágio supervisionado".

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores constantes do Plano de Curso atendem ao que dispõem o art. 11, da Resolução CNE/CEB nº 04/99 e a Resolução nº 1/2005-CEDF, à fl. 95.

A Avaliação da aprendizagem "... é entendida como um processo contínuo, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos...". São avaliados o domínio das competências e o desempenho do profissional frente às exigências da sociedade e do mundo produtivo. É exigido 75% de freqüência do total de horas estabelecidas, para cada componente curricular e prevista nos módulos e 100% de freqüência no estágio curricular. A recuperação é contínua, durante o desenvolvimento dos conteúdos curriculares ou ao final de cada módulo.

A especificação das instalações físicas e equipamentos existentes constam às fls. 96 a 102 e, ainda, listados no Termo de Vistoria, resultado de visita à instituição educacional realizada pela Farmacêutica de CRF/DF nº 1504. Às fls. 139 as 147 estão relacionados os utensílios e materiais permanentes, dos laboratórios e equipamentos, bem como material de estágio e acervo bibliográfico. Tal vistoria atende ao que dispõe o parágrafo 6º, do art. 49, da Resolução nº 1/2005-CEDF.

A Técnica da área de saúde declara que "... foram observados: a adequação do espaço físico, dos equipamentos e dos materiais, para o desenvolvimento do referido curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Técnico em Análises Clínicas...".

Às fls. 134 e 135 consta o Quadro Demonstrativo do corpo docente e Pessoal Técnico Pedagógico e Administrativo, devidamente habilitados.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Convém esclarecer que a Portaria nº 177, de 12 de abril de 2002, autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional de Técnico em Laboratório de Análises Clínicas – Área de Saúde no Centro de Formação Profissional do Plano Piloto e de Taguatinga, todavia no requerimento à inicial consta somente solicitação para o curso no Centro Profissional do Plano Piloto.

Na conclusão dos módulos e do estágio curricular, e cumprida a freqüência obrigatória será concedido o diploma de habilitação profissional de Técnico de Nível Médio de Técnico em Análises Clínicas. Não estão previstas saídas intermediárias que possibilitam a emissão de certificado de qualificação.

Considerando as alterações ocorridas no Curso de Educação Profissional de Técnico de Nível Médio de Técnico em Análises Clínicas há necessidade de alteração no Termo de Compromisso para o estágio supervisionado. Recomendamos ao Senac que cientifique a Secretaria de Saúde e a FEPECS da nova autorização do curso e respectivas alterações.

Recomendamos ao mantenedor as providências necessárias para a retificação no Cadastro Nacional de curso para registro e divulgação em âmbito nacional, do curso ora aprovado.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela:

- a) autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio de Técnico em Análises Clínicas Área de Saúde para implementação no Centro de Educação Profissional Senac Plano Piloto, situado no Setor de Edifícios de Utilidades Públicas SEUP/Sul, EQ 703/903, Conjunto A, Brasília, Distrito Federal;
- b) aprovação do Plano de Curso, do Curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio de Técnico em Análises Clínicas Área de Saúde e Matriz Curricular que constitui anexo deste Parecer, em substituição ao plano e matriz anteriormente aprovados pela Portaria nº 177/2002-SE e Parecer nº 54/2002-CEDF.

Sala "Helena Reis", Brasília, 3 de julho de 2007.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 3/7/2007

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

Anexo do Parecer nº 154/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – Senac PLANO PILOTO

Curso: Técnico de nível médio em Análises Clínicas

Área – Saúde

Subárea – Biodiagnóstico

Turnos: Matutino, Vespertino e/ou Noturno

Módulo I	Componente Curricular	Carga
		Horária
Fundamentos da área de saúde	Introdução à saúde	100h
CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO I		100h
Módulo II	Componentes Curriculares	Carga
		Horária
Coleta de amostras biológicas	Organização de processo de trabalho em laboratório de biodiagnóstico	40h
	C	4.01
	Operação de equipamentos da área	40h
	Manipulação de amostras biológicas	40h
	Coleta de fluido biológico	40h
	Coleta de excretas biológicas	40h



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

6

CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO II		320h
Módulo III	Componentes Curriculares	Carga Ho rá ria
	Análise laboratorial de parasitas	124h
Técnico em análises clínicas	Análise laboratorial em urinálise	96h
	Métodos de análise diagnóstica em bioquímica	140h
	Métodos de análise diagnóstica em hematologia	144h
	Métodos de análise diagnóstica em imunologia	116h
	Métodos de análise diagnóstica em microbiologia	160h
CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO III		780h
Módulo IV	Componente Curricular	Carga Ho rá ria
Prática profissional em análises clínicas	Estágio Supervisionado	240h
CARGA HORÁRIA TOTAL DA PARTE TEÓRICO-PRÁTICA		1200h
PRÁTICA PROFISSIONAL EM ANÁLISES CLÍNICAS/ESTÁGIO SUPERVISIONADO		240h
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO		1440h

OBSERVAÇÕES:

- Módulo/aula correspondente à hora relógio.
 Teoria e prática, nos quatro módulos, serão desenvolvidos concomitantemente.
- 3. A conclusão dos módulos confere o Diploma de Habilitação Profissional de Técnico de Nível Médio em Técnico em Análises Clínicas.
- 4. Horário de funcionamento do curso: das 7h50 às 12h, e/ou das 13h50 às 18h e/ou das 18h50 às 22h.
- 5. Horário dos intervalos: das 9h50 às 10h e/ou das 15h50 às 16h e/ou das 20h30 às 20h40.